

LEI Nº 1344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber (anexo 1).

Descrição:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 1227 às fls. 27 do livro 2E de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

- **Ao nascente**, mede 18,45 metros (dezoito metros e quarenta e cinco centímetros) em linha reta e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.
- **Ao poente**, mede 18,45 metros (dezoito metros e quarenta e cinco centímetros) e limita-se com imóvel de Raimundo Rafael de Oliveira Bezerra.
- **Ao norte**, mede 12,00 (doze metros) e limita-se com a rua Vereador Salustiano Augusto da Silva.
- **Ao sul**, mede 12,00 (doze metros) e limita-se com imóvel de Josué Alves Diniz Neto.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa **CLAIRTON BARBOSA DA SILVA - EI - 39619634870 CNPJ nº 43.421.894/0001-04**, atualmente funcionando na Rua Constatina da Franca, 07- bairro Betânia neste Município.

Art. 3º - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

Art. 4º - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3506, de 20/12/22
pág(s) 94, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

